LEI Nº 794/98

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, A CONCEDER BENEFÍCIOS AOS PRODUTORES RURAIS E INTEGRANTES DO PROJETO DE PSICULTURA EM TANQUE DE TERRAS-CRIAÇÃO DE TAMBQUI, PACÚ E TAMBACÚ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com os Produtores Rurais do Município, concessão de benefícios para implantação do PROJETO PISCICULTURA EM TANQUE DE TERRA.

I- A concessão de benefícios será de 50% (Cinquenta por cento) das horas de máquinas a serem utilizadas na construção dos tanques, subsidiadas pela PSICULTURA EM TANQUE DE TERRA.

II- Ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNEMAT o estudo preliminar da viabilidade técnica para implantação dos tanques.

III- Os tanques terão o tamanho, aproximado, de 1000 metros quadradas nas dimensões de 20 X 50 m.

IV- Participarão do PROJETO TANQUE DE TERRA preferencialmente Produtores Rurais que estejam organizados em cooperativas ou associações.

V- Será construído uma represa ou um tanque por Produtor Rural, após análise técnica realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/UNEMAT.

VICENTE DA RIVA
Prefeito **Municipal**

Lido em 12/06/98

Responsável

VI- O produtor deverá preferencialmente possuir nascente própria, com boa vazão e boa topografia para a construção de tanques.

ARTIGO 2º. - A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, através do PROJETO DE PISCICULTURA EM TANQUE DE TERRA fará:

I- Venda de alevinos(tambaqui, Paço) à preços subsidiados (50% do preço vigente no mercado local) aos Produtores inscritos no projeto (01 alevino/2m2), ficando a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/UNEMAT com a responsabilidade de prestar ao piscicultor a orientação técnica necessária através de biólogos e técnicos, desde a implantação do tanque até o abate final do peixe.

II- Toda orientação técnica fornecida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/UNEMAT não terá ônus ao Produtor Rural.

III- Após atender os produtores do município a Secretaria poderá atender aos produtores dos municípios circunvizinhos através de suas respectivas secretarias Municipais de Agricultura mediante convênio celebrado entre as Prefeituras;

a) A assistência a estes produtores será de responsabilidade de cada Prefeitura;

b) O custo dos alevinos também será de 50% do preço comercial'.

ARTIGO 3º. - O piscicultor que fará parte do projeto deverá:

a) Ser proprietário de área a ser implantada o projeto do tanque.
b) Se for locatário da área, apresentar xerox do contrato de arrendamento com o prazo de 05 (cinco) anos a vencer, registrado em cartório de títulos e documentos.
c) Apresentar a inscrição de Produtor Rural.
d) Pagar 50% (Cinquenta por cento) do custo da hora máquina do preço comercial

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 12/06/98

Responsável

e) Providenciar o material necessário para o escoamento de água da represa e tanques.
f) Conservar a drenagem dos tanques.
g) Gramar as laterais das represas e/ou tanques, como proteção contra erosão.
h) Cuidar e manter limpo os sangradouros das represas.
i) No casso de pastagem, cercar os tanques para evitar pisoteio de animais, destruindo os aterros.
j) Acatar orientação dos técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNEMAT, de manejo, tratos e manutenção.
k) Dar livre acesso aos técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/UNEMAT para vistoria e assistência técnica.

ARTIGO 4º. – O CMDR: Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, deverá ser informado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/UNEMAT, através de relatórios, sobre o andamento do Programa, especificando os beneficiários e as condições técnicas de implantação dos tanques.

ARTIGO 5º. – Fica o Poder Executivo autorizado a veicular na imprensa local, campanha de divulgação sobre a implantação do PROJETO TANQUE DE TERRA- CRIAÇÃO DE TAMBAQUI, PACÚ OU TAMBACÚ.

ARTIGO 6º.– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação revogando se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 12 de Junho de 1.998.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lido em 12/06/98
Responsável

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ